

Proc. Licitatório 15- 002/2024

De: Herly C. - DJUR

Para: .PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu

Data: 28/03/2024 às 16:21:49

Setores envolvidos:

.PREFEITO, GAB-AI, DJUR, DFPC-CONT, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, DMCP-PC, DMO-OP, CAEPC, CL

Instalação de luminárias LED em Oliveira Barros

PARECER JURÍDICO

Ementa: Recurso Administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** contra ato do pregoeiro que declarou vencedora a proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** Inviabilidade Jurídica.

I. DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, em face do ato do pregoeiro que declarou vencedora a proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

Em síntese, a Recorrente alega que o preço apresentado pela proposta previamente declarada vencedora é inexequível.

II. DO RECEBIMENTO DO RECURSO

O recurso em epígrafe deve ser recebido, visto ser tempestivo, encontrando-se em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável ao certame.

III. DO MÉRITO

No que tange ao mérito, cumpre salientar que o recurso interposto não merece provimento.

A Lei que rege o certame em apreço é a Lei 14.133/2021, a qual, embora tenha delineado novos contornos acerca dos princípios a serem observados, incluindo o dever da Administração de

assegurar propostas exequíveis e evitar sobrepreços, estabeleceu de forma expressa os critérios para consideração de propostas inexequíveis.

Conforme preceitua o Art. 59, III, §4º da referida legislação, *"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"*.

Neste contexto, ao analisar os valores propostos pela Recorrente, não se vislumbram elementos capazes de evidenciar que a proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** seja inexequível, conforme os comandos legais citados.

Ademais a Licitante apresentou planilha orçamentária demonstrando a composição dos custos da proposta apresentada.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do recurso administrativo interposto pela Licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, mantendo-se incólume a decisão de classificação da proposta da Licitante **PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

É o presente parecer de caráter opinativo que submeto à deliberação superior.

—

Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos